DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10805/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4324/2013
PROTOCOLO	:	1407167
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE TERENOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 458.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM E DE 107.400 LITROS DE GASOLINA COMUM, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SER ENTREGUE DIARIAMENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.383.970,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 03/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 003/2013, realizado pelo Munícipio de Terenos/MS, visando à aquisição de 458.000 litros de óleo diesel comum e de 107.400 litros de gasolina comum, para serem distribuídos nos diversos departamentos do Município, para o Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social, a ser entregue diariamente, adjudicado à empresa Leonilda Alves Cardoso, no valor de R$ 1.383.970,00 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e novecentos e setenta reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 13, por meio do

ofício 2568/2013 - para enviar a autorização para realização da licitação; a indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado de pesquisa de mercado; a nota de reserva orçamentária; atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora; e a certidão negativa de débito com o INSS.

Reexaminando o presente processo, a 5ª ICE constata que as irregularidades foram sanadas (documentos juntados à peça 19), concluindo que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Contratações Públicas (ANC-5ICE-2376/2013).

Em cumprimento ao disposto no art. 308 da RN/TC/MS 57/06, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Aêdo Camilo, proferiu o parecer nº 11747/2013 (peça 22), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório; pelo encaminhamento do processo à equipe competente para aguardar a formalização contratual; e pela determinação ao responsável para que apresente a planilha de veículos que irão utilizar o combustível após a contratação.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças de nº 01 a 22 que compõem o presente processo e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria e o parecer ofertado pelo r. representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Aêdo Camilo, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 03/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e subsidiariamente a 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 003/2013, realizado pelo Munícipio de

Terenos/MS, adjudicado à empresa Leonilda Alves Cardoso, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato decorrente do procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 02 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP